



## NOTA DE ESCLARECIMENTO

Considerando as informações veiculadas, nos meios de comunicação, na data de 25/11/2019, a Universidade de Rio Verde, em respeito à comunidade universitária e à sociedade rio-verdense, tem o dever de esclarecer o que se segue:

1º) Preliminarmente, é importante elucidar que a Fundação de Ensino Superior de Rio Verde, criada pela Lei Municipal nº. 1221/73 e modificada pela Lei Municipal nº. 1313/74 foi **TRANSFORMADA** em Universidade pela Lei Municipal 4.802/2004, conseqüentemente, conferindo a ela todas as prerrogativas inerentes: autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, conforme artigo 1º da Lei Municipal 4.802/2004.

2º) **Que a Universidade de Rio Verde não recebe subsídios ou subvenções da Prefeitura Municipal de Rio Verde.** Conforme artigo 6º da Lei de Criação da Fundação de Ensino Superior de Rio Verde, a Lei Municipal nº. 1.221/73, toda atividade desenvolvida por esta instituição de ensino é custeada, precipuamente, pelas mensalidades pagas pelos acadêmicos, que são os usuários dos serviços educacionais.

3º) Na atual estrutura administrativa da Universidade de Rio Verde, o Reitor da Universidade é o Ordenador de Despesas, portanto, **cabe ao Gestor (Reitor) a responsabilidade exclusiva perante o Tribunal de Contas dos Municípios e o Poder Judiciário**, não implicando em nenhuma hipótese, responsabilidade ao Chefe do Poder Executivo Municipal. O Reitor da Universidade de Rio Verde possui uma chave de acesso pessoal para envio de dados através do CPF, sem qualquer relação com a chave de acesso do Prefeito Municipal.

4º) **A Universidade de Rio Verde, por se tratar de uma instituição pública, é fiscalizada rigorosamente pelo Tribunal de Contas dos Municípios e pelo Ministério Público.** Informamos que todas as contas da Universidade de Rio Verde foram aprovadas pelo TCM do Estado de Goiás, o que comprova a legalidade e legitimidade de seus atos e afasta qualquer questionamento acerca da sua idoneidade. Assim, não há que se falar em ausência de controle por parte dos órgãos fiscalizadores.

5º) A Universidade de Rio Verde não se mantém por subsídios do governo

municipal, mas sim, por meio das mensalidades pagas pelos usuários do serviço educacional, os alunos. Conseqüentemente, a divulgação pela mídia televisiva, jornalística, web, dentre outras, constitui o veículo necessário para a captação de alunos e promoção da marca da instituição, não podendo, em nenhuma hipótese, comparar às atividades institucionais utilizadas pela Prefeitura Municipal de Rio Verde, que tem cunho eminentemente informativo. Ademais, a Universidade de Rio Verde concorre diretamente com três estabelecimentos de ensino que possuem sede física: a Unibrás, Faculdade Almeida Rodrigues e o IFG e mais 15 polos de Ensino a distância, apenas na cidade de Rio Verde, evidenciando a atividade concorrencial exercida por esta instituição.

6º) Nesse viés, o investimento com os setores de comunicação, diferentemente da informação veiculada, **NÃO ALCANÇOU** o valor de R\$ 10.000.000,00<sup>1</sup>, correspondendo à quantia de R\$ 6.070.961,78<sup>2</sup>. Esclarecemos que **o valor gasto em publicidade é DEVOLVIDO AOS COFRES DA INSTITUIÇÃO COM AS INSCRIÇÕES DOS VESTIBULARES E O PAGAMENTO DAS MATRÍCULAS PELOS CALOUROS**, tratando-se de uma estratégia mercadológica imprescindível para a manutenção e continuidade dos serviços prestados pela UniRV.

7º) Esclarecemos que a Universidade de Rio Verde é favorável à reforma administrativa pela Prefeitura Municipal, que vise à redução de cargos comissionados e à promoção de concurso público. Ressaltamos, inclusive, que já realizamos uma reforma no ano de 2018, por meio da Lei Complementar n.º 113/2018 que alterou da Lei n.º 4.904/2005, reestruturando o quadro de pessoal da Universidade de Rio Verde, mediante **a extinção de 310 (trezentos e dez) cargos comissionados<sup>3</sup> e mediante a criação de apenas 56 (cinquenta e seis) cargos comissionados, reduzindo 254 (duzentos e cinquenta e quatro) cargos comissionados, o que corresponde à redução de 52%(cinquenta e dois por cento)**, resultando em uma **economia anual de R\$25.246.847,35<sup>4</sup>**.

8º) Cumpre mencionar que, nos últimos anos, a Universidade de Rio Verde tem priorizado a realização de concurso público para o provimento de seus cargos, o que pode ser comprovado mediante pesquisa no Portal da Transparência disponibilizado à população. Tem-se que **67,84% dos servidores da Universidade de Rio Verde são servidores efetivos** que ingressaram na Instituição mediante a aprovação em concurso público de provas, habilidades e comprovação títulos, **diferentemente da realidade na Prefeitura Municipal de Rio Verde, com APENAS 37,98% de servidores efetivos**.

9º) **A Universidade de Rio Verde, além de promover a formação acadêmica, também contribui ESSENCIALMENTE PARA COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE REALIZADA PELO MUNICÍPIO**. Desde a posse do atual Prefeito Municipal, Paulo Faria do Vale, a Universidade, além de arcar com as despesas com os médicos preceptores do denominado Hospital Regional, repassou **para a utilização do Hospital Municipal**, por meio de convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Rio Verde, conforme Lei Municipal n.º 6.673/2017, o valor de R\$3.000.000,00<sup>5</sup> no ano de 2017, o valor de R\$7.430.000,00<sup>6</sup>, no ano de 2018<sup>7</sup> e o valor de R\$ 7.480.000,00<sup>8</sup> em 2019<sup>9</sup>, totalizando, em três anos de uso do Hospital Municipal, **o repasse de R\$ 17.910.000,00<sup>10</sup>** para os cofres da Prefeitura Municipal de Rio Verde.

<sup>1</sup>Dez milhões de reais.

<sup>2</sup>Seis milhões, setenta mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos.

<sup>3</sup>Assessor Especial I, Assessor Especial II, Assessor Especial III, Assessor Especial IV e Assessor Especial V previstos na Lei n.º 6389/2014.

<sup>4</sup>Vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos.

10<sup>o</sup>) Assim, embora a Saúde Pública de Rio Verde não seja atribuição da UniRV, é importante esclarecer à população que, **além do repasse financeiro à Prefeitura Municipal de Rio Verde no valor R\$17.910.000,00<sup>11</sup> , há ainda os custos suportados pela universidade com as bolsas dos preceptores médicos das diversas especialidades responsáveis pela saúde do Município de Rio Verde**, o que corresponde ao valor anual de R\$ 440.351,10<sup>12</sup> , referente ao total de 61 (sessenta e um) preceptores custeados pela UniRV e, **contam ainda com 38 (trinta e oito) professores efetivos**, que anualmente a Universidade despende, com remuneração, o valor de R\$ 326.673,40<sup>13</sup> , **perfazendo o montante de R\$ 767.024,50<sup>14</sup> de gastos com os profissionais que atendem no Hospital do Câncer de Rio Verde, Hospital Municipal, CAIS, Maternidade Augusta Bastos, UPA, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Unidades Básicas de Saúde – UBS.**

11<sup>o</sup>) No que se refere **à entrega das cestas natalinas aos servidores da Universidade de Rio Verde, esclarecemos que a distribuição ocorre de forma indistinta e impessoal, sem discriminação, desde o ano de 2013.** Cuida-se de um ato que atende aos princípios constitucionais da igualdade e da moralidade, pois não há distinção nos itens da cesta natalina entregue desde o Reitor até ao servidor que recebe a menor remuneração. Cesta essa, portanto, que tem caráter absolutamente social, um investimento, com caráter de bonificação, reconhecimento e prestígio pelo serviço executado.

No presente ano de 2019, os servidores tiveram a expectativa da obtenção da cesta natalina frustrada, pois na tentativa de transvestir-se de legalidade, a Prefeitura Municipal de Rio Verde, por meio de um ato interno, está obstaculizando a Ceia Natalina dos servidores da UniRV. O fato da atual gestão estar encerrando um ciclo de sucesso, associado à circunstância de que não participará da próxima eleição e de que a cesta natalina é entregue há 06 (seis) anos, afasta qualquer alegação de conotação política e/ou interesses pessoais, diferentemente da intenção da Administração Pública Direta que, por meio do Projeto de Lei n<sup>o</sup>. 175/2019, está criando o cargo político de Presidente para gerir administrativa e financeiramente a Universidade de Rio Verde.

12<sup>o</sup>) No tocante aos Cursos de Medicina, a abertura dos mesmos depende de prévia autorização pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás – CEE/GO mediante aferição da viabilidade e necessidade do Curso na região. Com efeito, o Curso de Medicina fornecido no Campus de Rio Verde foi autorizado na época pelo Voto CEE/GO n<sup>o</sup>. 026/2011, e após a conclusão da primeira turma já houve o seu reconhecimento pela Resolução da Câmara de Educação Superior do CEE n<sup>o</sup>. 04 de 27 de novembro de 2015.

Da mesma forma, o Curso de Medicina oferecido no Campus de Aparecida de Goiânia foi autorizado na época pelo Voto CEE/GO n<sup>o</sup>. 94/2013, e após a conclusão da primeira turma já houve o seu reconhecimento pela Resolução da Câmara de Educação Superior do CEE n<sup>o</sup>. 56 de 19 de julho de 2018.

No mesmo sentido, os Cursos de Medicina oferecidos nos Campus de Goianésia e Formosa foram prévia e devidamente autorizados, respectivamente, pela Resolução da Câmara de Educação Superior do CEE n<sup>o</sup>. 02 de 16 de julho de 2015, e do Parecer e Voto n<sup>o</sup>. 73/2018.

---

<sup>5</sup>Três milhões de reais.

<sup>6</sup>Sete milhões e quatrocentos e trinta mil reais.

<sup>7</sup>Conforme Lei Municipal n<sup>o</sup>. 6.809/2018.

<sup>8</sup>Sete milhões, quatrocentos e oitenta mil reais.

<sup>9</sup>Conforme Lei Municipal n<sup>o</sup>. 6.948/2019.

<sup>10</sup>Dezessete milhões, novecentos e dez mil reais.

<sup>11</sup>Dezessete milhões novecentos e dez mil reais.

<sup>12</sup>Quatrocentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e dez centavos.

<sup>13</sup>Trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos.

<sup>14</sup>Setecentos e sessenta e sete mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos.

**A excelência do Curso de Medicina da nossa Universidade é evidenciada no resultado do Teste de Progresso<sup>15</sup> aplicado aos estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina - do 2º ao 12º período das Escolas Médicas Públicas e Privadas do Centro-Oeste.**

13º) De acordo com a entrevista à Rádio 97 FM, no período da manhã e na Rádio Clube FM no período da tarde, dada pelo Secretário de Administração e Planejamento, na data de 25/11/2019, o responsável pela reestruturação da Universidade de Rio Verde no Projeto de Lei Complementar foi o Movimento Brasil Competitivo - MBC, no entanto, a Universidade de Rio Verde afirma que **DESCONHECE** qualquer estudo sobre a Universidade, não tendo sido consultada, indagada ou até mesmo ter contribuído para esse processo de investigação sobre a UniRV. A Universidade de Rio Verde, como toda universidade, acredita na construção de ideias, por meio de um processo democrático, rechaçando o caráter autoritário, centralizador e impositivo deste Projeto de Lei. A ausência da participação nesse processo de alteração é revelada pelo conteúdo do projeto de lei, que promove uma alteração substancial na estrutura da gestão de uma Universidade, por um diagnóstico feito à distância, sem o conhecimento in loco da realidade educacional, colocando em risco o exponencial crescimento da Universidade de Rio Verde.

14º) No tocante à **afirmação proferida pelo Marcelo Valles Bento, atual Secretário de Administração e Planejamento do Município de Rio Verde** no Programa da Rádio Clube FM 101,9, no dia 25/11/2019, **de que o Projeto de Lei Complementar nº. 175/2019 possui a finalidade de “construir uma Administração Moderna”, ressaltamos que é preciso explicar ao Secretário** o conceito de Administração Moderna, que está relacionado diretamente à garantia de preceitos legais, princípios constitucionais e eficiência que só podem ser alcançados pela descentralização administrativa. O Projeto em questão, na verdade, possui a finalidade de **RETIRAR AS CONQUISTAS** alcançadas por esta Universidade, ao longo dos últimos anos, e que as autorizações de empreendimentos não serão definidas em tempo hábil, e as tomadas de decisão, em favor do crescimento da instituição, sempre cairão na morosidade.

15º) Em justificativa ao Projeto de Lei Complementar que altera a natureza elementar da universidade, o Procurador Geral do Município, Vinícius Fonseca Campos, em entrevista ao Jornal Anhanguera, disse que era para torná-la “mais eficiente”, “obtendo melhores resultados”, em outra oportunidade o Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Rio Verde, Marcelo Valles Bento disse que **“o gargalo da Prefeitura é a Universidade de Rio Verde”**. Em resposta a essas **INVERDADES E EM DEFESA DO PATRIMÔNIO** da nossa Universidade, que foi conquista de toda a comunidade, informamos que o **SALDO das contas da UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, na data de hoje, dia 27 de novembro de 2019, **totaliza** o valor **de R\$ 125.361.754,53<sup>16</sup>**. E, por fim, comunicamos que todas as medidas legais cabíveis e necessárias à garantia da preservação da Universidade, do patrimônio e do dinheiro público estão sendo tomadas.

---

<sup>15</sup> O Teste de Progresso consiste na avaliação cognitiva sem caráter de seleção ou classificação, constituído de uma prova institucional que avalia individualmente se o ganho de conhecimento por parte do estudante está sendo contínuo e progressivo, e como o conhecimento está sendo elaborado e consolidado nas áreas básicas e clínicas.

<sup>16</sup> Cento e vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos.